

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000218/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008118/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200664/2024-67
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.109902/2023-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 08.466.353/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARDILIS PITERSON PEREIRA DE SOUZA ARRAIS;

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E LAVA-RÁPIDOS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E FUNÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS (PARA AMBAS CATEGORIAS)

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) Office-boy, piso no valor de R\$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
- b) Faxineiro, piso no valor de R\$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
- c) Auxiliar de Escritório / Auxiliar Administrativo / Caixa / Recepcionista, piso no valor de R\$ 1.532,36 (Um mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos);
- d) Vigia desarmado, piso no valor de 1.532,36 (Um mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos);
- e) Promotor(a) de Vendas, Garantia do Comissionista. Às promotoras ou promotores de vendas remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de 1.532,36 (Um mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos); ela incluído o descanso semanal remunerado, que somente prevalecerá nos casos em que as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a todos empregados, a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da concessão, para efeito do pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio maternidade e da rescisão contratual. Sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

FUNÇÕES OPERACIONAIS - LAVA RÁPIDO CONVENCIONAL (Com uso de água)

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) Enxugador de Veículos, piso no valor de R\$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
- b) Lavador / Operador de Limpeza Automotiva, piso no valor de R\$ 1.565,86 (Um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);
- c) Polidor, piso no valor de R\$ 1.582,61 (Hum mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos);
- d) Gerente, piso no valor de R\$ 2.102,67 (Dois mil cento e dois reais e sessenta e sete centavos).

FUNÇÕES OPERACIONAIS - SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA DOMICILIAR

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) Enxugador de Veículos, piso no valor de R\$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
- b) Lavador / Operador de Limpeza Automotiva, piso no valor de R\$ 1.565,86 (Um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);
- c) Polidor, piso no valor de R\$ 1.582,61 (Hum mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos);
- d) Gerente, piso no valor de R\$ 2.102,67 (Dois mil cento e dois reais e sessenta e sete centavos).

FUNÇÕES OPERACIONAIS - LAVAGEM A SECO (Sem uso de Água)

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) Auxiliar de Aplicador Técnico, piso no valor de R\$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);

Descrição - Limpeza externa e ou Interna do veículo (exceto polimento).

- b) Aplicador Técnico, piso no valor de R\$ 1.565,86 (Um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);

Descrição - Limpeza externa incluindo polimento; Responsável pelo treinamento de novos colaboradores.

- c) Gerente, piso no valor de R\$ 2.102,67 (Dois mil cento e dois reais e sessenta e sete centavos).

Descrição - Responsável pela loja; Responsável em treinar novos Consultores e Novos Líderes Operacionais.

FUNÇÕES OPERACIONAIS – ESTACIONAMENTOS

Para os prestadores de serviços que exerçam a função de:

- a) Auxiliar ou Operador, piso no valor de R\$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
- b) Manobristas, piso no valor de R\$ 1.532,36 (Hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos);
- c) Gerente, piso no valor de R\$ 1.839,83 (Hum mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos);
- d) Supervisor, piso no valor de R\$ 2.190,29 (Dois mil cento e noventa reais e vinte e nove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Os salários fixos dos empregados(as) nos estacionamento, garagens e lava-rápidos do Estado do Ceará, que sejam superiores ao piso estabelecido nesta convenção coletiva, serão reajustados em **3,71% (três virgula setenta e um por cento)**, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de

2023, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo Único - No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DO VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais), por dia útil de trabalho, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-alimentação (art. 2º, § 1º, Decreto 05/1991).

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa já forneça diretamente a alimentação ou já pague vale-refeição em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos seus empregados tais vantagens e condições.

Parágrafo Segundo - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- I** - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II** - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- III** - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
- IV** - Sua duração esta limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

Parágrafo Terceiro - A efetiva execução desse benefício ocorrerá mediante celebração de convênios ou ajustes de qualquer natureza, com a interveniência e participação da respectiva entidade patronal, sendo distribuído o vale alimentação pelas empresas.

Parágrafo Quarto - Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales-refeição, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão direito em caso de falta injustificada.

Parágrafo Quinto - A empresa a ser contratada para fins de fornecimento dos cartões vale-refeição deverá ser idônea e comprovar sua consolidação no mercado cearense, através de indicação de rede credenciada, bem como possuir meio eletrônico único de pagamento que permita a utilização conjunta dos vales-refeição com a gestão de outros benefícios corporativos com garantia de destinação de uso, como o vale-transporte, previamente homologada pela respectiva entidade patronal.

Parágrafo Sexto - Excepcionalmente, para as empresas que preencham os requisitos legais e pretendam a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador e a obtenção dos incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76, poderá haver a utilização de cartão exclusivo para refeição.

Parágrafo Setimo - Fica a empresa obrigada a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo Oitavo - As empresas não poderão fornecer o vale-refeição em alimentos (mercadorias), papel ou em dinheiro.

}

**ARDILIS PETERSON PEREIRA DE SOUZA ARRAIS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

